

1 **ATA 2583ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos dezesseis dias do mês de
2 dezembro do ano de 2015, às onze horas e trinta minutos, teve início em sua Sede, na
3 Praça da República, nº 53, a segunda milésima quingentésima octogésima terceira
4 Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do
5 Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Ana Amélia
6 Inoue, Bernardete Angelina Gatti, Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo Silveira,
7 Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, Jair Ribeiro da
8 Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Helena
9 Guimarães de Castro, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva,
10 Roque Théophilo Júnior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e
11 Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocadas em discussão, as Atas de nº 2581 de
12 02/12/2015 e 2582 de 09/12/2015 foram aprovadas por unanimidade. **02.** Justificaram a
13 ausência os Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco, João Cardoso Palma Filho,
14 Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elísa Ehrhardt Carbonari e Priscilla Maria
15 Bonini Ribeiro. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) informou que,
16 de 9 a 12/12, juntamente com o Senhor Arthur José Pavan Torres, Chefe de Gabinete
17 da Presidência, visitaram as Instituições de Ensino Superior Municipais, ligadas ao
18 sistema deste Conselho, localizadas nas cidades de Araçatuba, Birigui, Dracena e
19 Penapólis, Fez reuniões com dirigentes, coordenadores, professores, pessoas da
20 comunidade e, ainda, contou com a participação dos prefeitos. Disse que foi uma
21 experiência muito interessante e que é muito importante a proximidade do CEE com
22 essas Instituições, pois elas têm uma vocação para formação de professores, e que é
23 preciso trabalhar essa questão em termo de financiamento público. Constatou que as
24 mesmas têm um vínculo muito forte com as cidades e isso tem que ser valorizado.
25 Ficou bastante satisfeito com o resultado das reuniões e voltou com muitas ideias.
26 Conversou com a Vice-Presidente **Consª Bernardete Angelina Gatti** e ficou acertado
27 que, no início do ano de 2016, dará continuidade ao trabalho. As próximas Instituições
28 programadas para visita são as localizadas nas cidades de Catanduva, Santa Fé do
29 Sul e São José do Rio Preto. Pode observar, também, que em nenhuma destas
30 Instituições, houve problema de contestação com a reorganização, todos se mostraram
31 satisfeitos e lamentaram o resultado. **04) PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:**
32 A **Consª Maria Helena Guimarães de Castro** comunicou que participou do debate no
33 Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, realizado no dia 15/12/2015, com o
34 tema “Oportunidades no Ensino Público”. Também participaram do evento **Reynaldo**
35 **Fernandes**, da USP, criador do IOEB e do Índice de Desenvolvimento da Educação
36 Básica (IDEB) e **Naércio Menezes**, coordenador do Centro de Políticas do INSPER,
37 especialista em educação e capital humano. A **Consª Maria Helena Guimarães de**
38 **Castro** disse que a questão “O que fazer para melhorar a qualidade da Educação” foi
39 bastante discutido. Disse ter comentado que a Câmara de Educação Superior do CEE
40 está fazendo um trabalho com a participação das **Consªs Bernardete Angelina Gatti,**
41 **Guiomar Namó de Mello, Maria Cristina Barbosa Storopoli e Rose Neubauer,** com
42 relação à Licenciatura e à Pedagogia, nos termos da Deliberação CEE nº 111/12, que
43 trata da Formação de Professores, e que o assunto foi muito comentado, discutido e
44 houve interesse por parte de jornalistas presentes, para fazer uma matéria sobre o
45 mesmo. O Senhor **Presidente** disse que pretende promover um Seminário, onde as
46 Instituições que implantaram essas novas Diretrizes, estabelecidas para o CEE, possam
47 trazer novas experiências. O **Cons. Jair Ribeiro da Silva** comunicou que participou de
48 uma reunião referente ao Programa de Ensino Integral para os Anos Iniciais,
49 implantado pela SEE, que tem como principal diferencial o aprendizado focado na
50 educação emocional, com atividades programadas que visam o desenvolvimento das
51 habilidades socioemocionais dos alunos. Na reunião estiveram presentes os
52 facilitadores dos Parceiros da Educação, que acompanharam o desenvolvimento ao
53 longo deste ano e acharam o resultado excelente, em termo de absorção do
54 aprendizado e também da convivência da classe envolvendo os professores, alunos e
55 pais. As Escolas de tempo integral servem como um piloto para toda rede. O **Cons. Jair**
56 **sugeriu** promover, para o ano que vem, uma visita a uma dessas Escolas, para

1 conhecer o trabalho. O Senhor **Presidente** achou a ideia muito boa e solicitou que o
2 Cons. Jair tomasse providencias a respeito do assunto. O **Consº Nilton José Hirota**
3 **da Silva** lamentou a suspensão da reorganização escolar e disse que gostaria de
4 deixar registrado seus cumprimentos ao Senhor Secretário Herman, pela forma digna
5 que se portou frente à SEE, durante o período em que exerceu o cargo de Secretário
6 Estadual de Educação de São Paulo. Comprimntou, também, o Senhor **Presidente**
7 pelo título de Doutor Honoris Causa, recebido em sessão solene, realizada no dia
8 quatro de dezembro de dois mil e quinze, nas depenências do *Campus Barcelona da*
9 *Universidade Municipal de São Caetano do Sul* e agradeceu aos funcionários do CEE,
10 aos companheiros, pela forma como foi recebido e desejou um Feliz Natal e um Ano de
11 2016 com muita paz, saúde e felicidade. O Senhor **Presidente** informou que, conforme
12 foi acordado na sessão passada, o encontro com o Senhor Secretário será no início de
13 janeiro, quando ele retornará de viagem. A **Consª Guiomar Namó de Mello** expôs ao
14 Plenário sua preocupação diante do fato de a Secretaria da Educação estar sem
15 Secretário. Após a manifestação de vários Conselheiros, ficou consensuado que este
16 Conselho não deveria se manifestar, lembrando que quem responde pela Secretaria,
17 na ausência do Secretário, é o Chefe de Gabinete. **05) MATÉRIA DELEGADA**
18 aprovada em 09/12/2015 e em 16/12/2015, nos termos da Deliberação CEE 30/2003.
19 **5.1** Indicação de Especialistas da CES para os Procs. nºs 196/2015; 213/2015;
20 220/2015; 227/2015; 241/2015; 242/2015 e 349/2010. **5.2)** Pareceres aprovados na
21 CEB e na CES. **Proc. CEE 174/2015** _ UNICAMP / Faculdade de Ciências Aplicadas
22 do *Campus* de Limeira. **Parecer 542/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
23 pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
24 Deliberação nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
25 Superior de Gestão de Comércio Internacional, oferecido pela Faculdade de Ciências
26 Aplicadas do *Campus* de Limeira, da UNICAMP, pelo prazo de cinco anos. 2.2
27 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu
28 sem o reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
29 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
30 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 176/2015** _ UNICAMP / Faculdade de
31 Ciências Aplicadas do *Campus* de Limeira. **Parecer 543/15** _ da Câmara de Educação
32 Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli. Deliberação: 2.1
33 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação
34 do Reconhecimento do Curso Superior de Gestão de Políticas Públicas, oferecido pela
35 Faculdade de Ciências Aplicadas do *Campus* de Limeira, da UNICAMP, pelo prazo de
36 cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o
37 Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.3 A presente renovação do
38 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
39 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 332/2005** _
40 Reatuado em 31/03/15 _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga.
41 **Parecer 544/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del
42 Vecchio Junior. Deliberação: 2.1. Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
43 05/98, o Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga,
44 pelo prazo de cinco anos. 2.2. Recomenda-se especial atenção por parte da direção da
45 Instituição quanto às sugestões apontadas pelos Especialistas, assim como para
46 adotar medidas com o escopo de melhorar o índice de alunos egressos em relação aos
47 ingressantes. 2.3. O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio
48 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
49 Educação. **Proc. CEE 469/2001** _ Reatuado em 11/11/14 _ UNICAMP / Faculdade de
50 Educação. **Parecer 545/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª
51 Bernardete Angelina Gatti. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
52 Deliberação CEE nº 99/2010 e Deliberação CEE nº 111/2012, alterada pelas
53 Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, o pedido de Renovação do
54 Reconhecimento do Curso de Licenciatura Integrada Química / Física, oferecido pela
55 Faculdade de Educação, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, pelo
56 prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em

1 que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do
2 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
3 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 474/2008** _
4 Reautuado em 16/03/15 _ USP / Instituto de Física. **Parecer 546/15** _ da Câmara de
5 Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
6 com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do
7 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Física, oferecido pelo Instituto de Física,
8 da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, para os ingressantes a partir
9 de 2015. 2.2 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 99/2010, a Renovação do
10 Reconhecimento das Habilitações em 'Pesquisa Básica em Física' e em 'Astronomia',
11 do Curso de Bacharelado em Física, para os alunos em curso, até a conclusão de seus
12 estudos. 2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
13 próprio deste Conselho após homologação do presente Parecer pela Secretaria de
14 Estado da Educação. **Proc. CEE 522/2001** _ Reautuado em 29/06/15 _ UNESP /
15 Faculdade de Filosofia e Ciências do *Campus* de Marília. **Parecer 547/15** _ da Câmara
16 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
17 com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do
18 Reconhecimento do Curso de Fonoaudiologia, oferecido pela Faculdade de Filosofia e
19 Ciências do *Campus* de Marília, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita
20 Filho" / UNESP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
21 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
22 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 07/2014** _ Instituto
23 Municipal de Ensino Superior de Catanduva. **Parecer 548/15** _ da Câmara de
24 Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli. Deliberação:
25 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº 99/2010, o pedido de Renovação do
26 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, do Instituto Municipal Ensino
27 Superior de Catanduva, pelo prazo de dois anos. 2.2 Recomenda-se especial atenção,
28 por parte da direção da Instituição, quanto às sugestões apontadas pelos
29 Especialistas. 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o
30 Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.4 A presente renovação de reconhecimento
31 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
32 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 021/2015** _ Centro Estadual de
33 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Tatuí. **Parecer 549/15** _ da Câmara de
34 Educação Superior, relatado pela Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro. Deliberação: 2.1
35 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação
36 do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da
37 Informação, oferecido pela FATEC Tatuí, do Centro Estadual de Educação Tecnológica
38 Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá observar as
39 recomendações da Comissão de Especialistas. 2.3 A presente renovação do
40 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
41 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 607/2008** _
42 Reautuado em 16/03/15 _ USP / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
43 Preto. **Parecer 550/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose
44 Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
45 99/2010 e Deliberação CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e
46 132/2015, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Pedagogia,
47 oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da
48 Universidade Estadual de São Paulo – USP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-
49 se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem
50 reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
51 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de
52 Estado da Educação. **06) PAUTA: Proc. CEE 437/2001** – Reautuado em 25/11/14 _
53 UNICAMP / Instituto de Artes. O **Parecer 551/15** _ da Câmara de Educação Superior,
54 relatado pela Consª. Rose Neubauer, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1**
55 Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Música, do
56 Instituto de Artes, da UNICAMP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à

1 Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs. 126/2014 e 132/2015. **2.2**
2 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação
3 do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música, oferecido pelo Instituto de
4 Artes, da UNICAMP, até 17/01/2019. **2.3** Convalidam-se os atos escolares praticados
5 no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. **2.4** A presente
6 adequação e renovação do reconhecimento tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste
7 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
8 **Proc. CEE 436/2001** – Reautuado em 05/11/14 _ UNICAMP / Instituto de Artes. O
9 **Parecer 552/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose
10 Neubauer, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a
11 proposta curricular do Curso de Artes Visuais – modalidade Licenciatura –do Instituto
12 de Artes, da UNICAMP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE
13 nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nº 126/2014 e nº 132/2015. **2.2** Aprova-
14 se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do
15 Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, do Instituto de Artes, da
16 UNICAMP, até 17/01/2019. **2.3** Convalidam-se os atos escolares praticados no período
17 em que o Curso permaneceu sem Reconhecimento. **2.4** A presente adequação e a
18 renovação do reconhecimento tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho,
19 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
20 **515/2001** – Reautuado em 27/03/15 _ Universidade Estadual Paulista “Júlio de
21 Mesquita Filho” – UNESP / Faculdade de Ciências e Letras do *Campus* de Araraquara.
22 O **Parecer 553/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a.
23 Bernardete Angelina Gatti, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-
24 se que a adequação curricular do Curso de Ciências Sociais – modalidade
25 Licenciatura, da Faculdade de Ciências e Letras do *Campus* de Araraquara, da
26 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, em vigência a partir
27 do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações
28 CEE nºs. 126/2014 e 132/2015. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato
29 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
30 da Educação. **Proc. CEE 449/2001** - Reautuado em 24/04/2014 _ UNICAMP / Instituto
31 de Filosofia e Ciências Humanas. O **Parecer 554/15** _ da Câmara de Educação
32 Superior, relatado pela Cons^a. Bernardete Angelina Gatti, foi aprovado por
33 unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de
34 Ciências Sociais – modalidade Licenciatura, do Instituto de Filosofia e Ciências
35 Humanas, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, em vigência a partir
36 do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações
37 CEE nºs. 126/2014 e 132/2015. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato
38 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
39 da Educação. **Proc. CEE 369/2010** – Reautuado em 10/04/15 _ USP - Faculdade de
40 Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. O **Parecer 555/15** _ da Câmara de
41 Educação Superior, relatado pela Cons^a. Bernardete Angelina Gatti, foi aprovado por
42 unanimidade. Deliberação: **2.1 Tornam-se nulos os efeitos do Parecer CEE nº**
43 **326/2013 e Portaria CEE nº 367/2013**, que aprovaram a alteração da nomenclatura do
44 Curso de Bacharelado em Biblioteconomia e Ciências da Informação e da
45 Documentação para *Curso de Ciências da Informação e da Documentação e*
46 *Biblioteconomia, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão*
47 *Preto, da Universidade de São Paulo – USP, para os fins previstos na Portaria CEE/GP*
48 *nº 428/11, de 6 de outubro de 2011. 2.2 Restabelece-se a vigência do Parecer CEE*
49 *nº 325/2011 e Portaria CEE/GP nº 428, de 06/10/2011*, que renovaram o
50 reconhecimento do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia e Ciências da
51 Informação e da Documentação, pelo prazo de cinco anos. **2.3** O presente Parecer
52 tornar-se á efetivo por ato próprio deste Conselho, após sua homologação pela
53 Secretaria de Estado da educação. **Proc. CEE 541/2005** – Reautuado em 07/08/15 _
54 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga. O **Parecer 556/15** _ da Câmara
55 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres, foi aprovado por
56 unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se a nova estrutura curricular do Curso de

1 Graduação em Turismo, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, para
 2 os ingressantes a partir de 2016. **2.2** Aprova-se a alteração proposta na estrutura
 3 curricular, em vigor, para as turmas em andamento. **2.3** A Instituição interessada
 4 deverá encaminhar três vias das alterações, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.
 5 **2.4** As presentes alterações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após
 6 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
 7 **531/2001** – Reautuado em 14/11/15 _ UNESP / Faculdade de Ciências Humanas e
 8 Sociais do *Campus* de Franca. O Parecer 557/15 _ da Câmara de Educação Superior,
 9 relatado pelo Cons. Rose Neubauer, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1**
 10 Considera-se que a Proposta Curricular do Curso de História – modalidade
 11 Licenciatura, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do *Campus* de Franca, da
 12 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, em vigência a partir
 13 do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações
 14 CEE nº 126/2014 e nº 132/2015. **2.2** O prazo de validade da Portaria CEE/GP nº
 15 436/2012, que renovou o Curso de História – Licenciatura e Bacharelado, conforme
 16 Deliberação 99/2010, Art. 10, parágrafo 1º, é estendido por um ano a partir da data da
 17 publicação deste Parecer. **2.3** A presente adequação e renovação do reconhecimento
 18 tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
 19 pela Secretaria de Estado da Educação. Proc. CEE 445/2005 – Reautuado em
 20 20/06/14 _ Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB. O **Parecer 558/15**
 21 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Guiomar Namó de Mello, foi
 22 aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se a adequação curricular do
 23 Curso de Pedagogia - da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui - FATEB, em
 24 vigência a partir do ano letivo de 2015, à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas
 25 Deliberações CEE nº 126/2014 e nº 132/2015. **2.2** Aprova-se, com fundamento na
 26 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
 27 Pedagogia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB, pelo prazo de
 28 cinco anos. **2.3** Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o
 29 Curso permaneceu sem reconhecimento. **2.4** Aprova-se, de acordo com o que dispõe a
 30 Deliberação CEE nº 03/99, o pedido de aumento de vinte vagas do Curso de
 31 Pedagogia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui - FATEB, que passa a
 32 contar com cento e vinte vagas, a partir do ano de 2016. **2.5** A Instituição deverá enviar
 33 três vias do Anexo das Vagas para a devida rubrica, com as alterações ora aprovadas.
 34 **2.6** A presente adequação, a renovação do reconhecimento e o aumento de vagas
 35 tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
 36 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 04/2005** – Reautuado em 14/10/14
 37 _ Instituto Monitor. O **Parecer 559/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela
 38 Cons^a. Débora Gonzalez Costa Blanco, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1**
 39 Autoriza-se, nos termos deste Parecer, a mudança de endereço do Polo do Instituto
 40 Monitor, em Bauru, o qual passa a funcionar, pelo prazo de cinco anos, na Avenida
 41 Duque de Caxias, 22-55, Vila Cardia- Bauru/SP. **2.2** Compete à DER Bauru a
 42 supervisão do Polo. **2.3** Envie-se cópia do presente Parecer ao Instituto Monitor, à DER
 43 Bauru, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de
 44 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 035/15** _
 45 Instituto Edison. O **Parecer 560/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo
 46 Cons. Francisco Antônio Poli, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Á vista do
 47 exposto e nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10: **2.1** Defere-se o pedido de
 48 Credenciamento do Instituto Edison para ministrar EaD, por um prazo de cinco anos,
 49 conforme quadro a seguir:

	Jurisdição / DER	Endereço
SEDE	Centro	Rua Tabatinguera, 122/145, Centro, São Paulo, SP

1 **2.2** Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, sob o
2 eixo tecnológico Segurança. **2.3** Aprova-se o Regimento Escolar específico para EaD e
3 o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. **2.4** A Diretoria de Ensino
4 Região Centro deverá publicar o ato prévio da instalação da Sede, nos termos do
5 Artigo 14 da Deliberação CEE Nº 97/10. **2.5** A Instituição deverá enviar cópia do
6 Regimento Escolar e do Plano de Curso aprovados à Assistência Técnica deste
7 Conselho, para carimbo e rubrica, e manter estas cópias à disposição da Supervisão
8 de Ensino a qual esteja jurisdicionada, sempre que lhe forem solicitadas. **2.6**
9 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Instituto Edison, à Diretoria de Ensino Região
10 Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de
11 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 146/2015** _
12 NovaescolaBrasil. O **Parecer 561/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo
13 Cons. Francisco Antônio Poli, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: À vista do
14 exposto e nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10: **2.1** Defere-se o pedido de
15 Credenciamento da NovaescolaBrasil, localizada à Rua Marcio Beck Machado, 109 A,
16 Cidade Tiradentes, São Paulo, SP, estando jurisdicionada à DER Leste 3, para
17 ministrar EaD, por um período de cinco anos. **2.2** Autoriza-se o funcionamento do
18 Curso de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, na modalidade
19 EaD. **2.3** Aprovam-se o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Curso de
20 Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, na modalidade EaD.
21 **2.4** Nos termos do Artigo 14, da Deliberação supra, a Diretoria de Ensino Região Leste
22 3 deverá publicar o ato prévio da instalação da Sede. **2.5** A Instituição deverá enviar
23 cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica à Assistência Técnica, deste
24 Conselho, para carimbo e rubrica, e manter estas cópias à disposição da Supervisão
25 de Ensino à qual esteja jurisdicionada, sempre que lhe forem solicitadas. **2.6**
26 Encaminhe-se cópia deste Parecer à NovaescolaBrasil, à Diretoria de Ensino Região
27 Leste 3, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria
28 de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 127/2014** –
29 Reautuado em 10/6/2015 _ Colégio ENIAC / Guarulhos. O **Parecer 562/15** _ da
30 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a. Sylvia Gouvêa, foi aprovado por
31 unanimidade. Deliberação: **2.1** Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CE nº
32 97/10, o funcionamento dos novos cursos solicitados pelo Colégio ENIAC: Curso de
33 Técnico em Edificações e Curso de Técnico em Eletrônica, na modalidade a distância.
34 **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Guarulhos Sul, à
35 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de
36 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **2.3** Deve a Instituição
37 enviar cópia dos Planos de Curso, ora aprovados, a este Conselho, para fins de
38 rubrica. **Proc. CEE 21/2005** – Reautuado em 27/7/15 – Apenso Proc. DER Centro
39 Oeste nº 1.038/0003/15 _ Escola de Arte Dramática da Escola de Comunicações e
40 Artes da USP. O **Parecer 563/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela
41 Cons^a. Laura Laganá, foi aprovado por maioria. A Cons^a Rosângela Aparecida Ferini
42 Vargas Chede, votou contrariamente. Deliberação: **Na íntegra. PROCESSO CEE Nº**
43 **21/2005** – Reautuado em 27/7/15 – Apenso Proc. DER Centro Oeste nº 1.038/0003/15.
44 INTERESSADA Escola de Arte Dramática da Escola de Comunicações e Artes da
45 USP. ASSUNTO Plano de Curso de Técnico em Arte Dramática e Consulta sobre
46 Direção Escolar. RELATORA Cons^a Laura Laganá. PARECER CEE Nº 563/2015 - CEB
47 - Aprovado em 16/12/2015. **CONSELHO PLENO. 1. RELATÓRIO.** A Direção da Escola
48 de Arte Dramática da Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo
49 (EAD/ECA/USP), encaminha a este Conselho, para fins de aprovação, o Plano de Curso
50 de Técnico em Arte Dramática adequado à Deliberação CEE Nº 105/11 (fls.126). O
51 Expediente tramitou antes pela Diretoria de Ensino Centro Oeste (fls. 175). O envio do
52 Expediente a este Conselho obedece ao disposto no item 14.5 da Indicação CEE Nº
53 08/2000, estabelecendo o seguinte: “14.7. Entidades (...) mantidas por universidades

1 públicas que não tenham supervisão delegada pela Secretaria de Estado da Educação,
 2 submeterão seus planos de curso à aprovação do Conselho Estadual de Educação“. O
 3 Plano de Curso vem acompanhado de um Parecer Técnico emitido pelo SENAI –
 4 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em atenção à Deliberação CEE Nº
 5 105/11, na qual se estabeleceu que todos os cursos técnicos do Estado de São Paulo
 6 deveriam providenciar um novo Parecer Técnico junto às Instituições credenciadas por
 7 este Conselho. A Escola de Arte Dramática (EAD) foi criada em 1948 e incorporada à
 8 Universidade de São Paulo em 1966, pelo Decreto nº 46.419 de 16-06-1966. Seu
 9 Regimento Escolar, adequado à Lei Federal Nº 9394/96, foi aprovado por este
 10 Conselho no Parecer CEE Nº 682/99 (fls. 188). Oferece o Curso de Técnico em Arte
 11 Dramática, aprovado pelo Parecer CEE Nº 147/05, com alterações aprovadas pelo
 12 Parecer CEE Nº 602/08 (fls. 56 e 113). O novo Plano de Curso apresenta um
 13 acréscimo de 336 horas em relação à matriz curricular anterior. A carga horária atual é
 14 de 2.820 horas e está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
 15 **Organização Curricular** (fls.136). Curso: Habilitação Profissional Técnica de Nível
 16 Médio - Técnico em Arte Dramática - eixo tecnológico Produção Cultural e Design.

DISCIPLINA	1º termo	2º termo	3º termo	4º termo	5º termo	6º termo	7º termo	8º termo	Total (horas)
Análise do Texto e da Cena	*	*	30	30	30	*	*	*	90
Canto	*	*	30	30	30	*	*	*	90
Atividades complementares de assessoramento e apoio às Oficinas de Montagem	*	*	*	*	30	30	30	*	90
Dança	*	*	60	60	60	60	*	*	240
Projeto de conclusão de curso	*	*	*	*	*	*	*	300	300
Estudos de Dramaturgia e História do Teatro	30	30	30	*	*	*	*	*	90
Estudos de Dramaturgia e História do Teatro Brasileiro	*	30	30	30	*	*	*	*	90
Estudos e Práticas de Montagem	60	60	60	60	60	60	60	*	420
Estudos e Práticas de Interpretação em Linguagens Multimídia	*	*	*	*	*	*	60	*	60
Expressão Corporal	60	60	*	*	*	*	*	*	120
Fundamentos do Teatro	30	30	*	*	*	*	*	*	60
Improvisação	30	30	*	*	*	*	*	*	60
Interpretação	90	90	90	90	*	*	*	*	360
Oficina de Montagem	*	*	*	*	120	180	210	*	510
Temas do Teatro Moderno e Contemporâneo	*	*	*	30	30	30	*	*	90

Voz e Expressão Verbal	60	30	30	30	*	*	*	*	150
Total de horas do Curso	360	360	360	360	360	360	360	300	2820

1 Os requisitos de acesso abrangem as competências e habilidades, compreensão de
2 texto, disponibilidade para o jogo teatral, disponibilidade corporal e vocal para o
3 trabalho cênico, capacidade de interação e criatividade. No ato de matrícula, o
4 candidato deve ter 18 anos completos e apresentar o certificado de conclusão do
5 ensino médio. Quanto ao perfil profissional “a Escola de Arte Dramática busca um perfil
6 de excelência por meio da atuação de um corpo docente preparado e diversificado, e
7 de matérias que abrangem todos os aspectos de uma formação artística e técnica”.
8 “Atende turmas pequenas, para dar um atendimento individualizado, discutindo as
9 tendências atuais da profissão e instrumentalizando os alunos para que eles não
10 apenas atendam ao mercado profissional, mas que sejam agentes modificadores desse
11 mesmo mercado” (fls.133). O Parecer Técnico emitido pelo SENAI é favorável e conclui
12 afirmando que a Instituição oferece condições suficientes para o desenvolvimento do
13 Curso (íntegra do Parecer, às fls. 181). O Plano de Curso de Técnico em Arte
14 Dramática, da EAD/ECA/USP, está de acordo com as normas vigentes e pode ser
15 aprovado, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11. Nos autos consta, ainda, uma
16 consulta formulada pela Supervisão da DER Centro-Oeste sobre o Regimento Escolar
17 da EAD, nos seguintes termos: “O Regimento Escolar aprovado pela Resolução 4.693,
18 de 30/08/1999 precisará ser reformulado em alguns artigos para adequação aos novos
19 dispositivos legais e ao novo Plano de Curso. “O Art. 9º do Regimento Escolar prevê a
20 escolha do Diretor e Vice-Diretor dentre os professores da EAD. ‘Art. 9º - A direção da
21 Escola constitui-se de um Diretor e um Vice-Diretor, designados pelo Diretor da ECA,
22 dentre os professores da EAD, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho
23 Deliberativo, em escrutínio secreto. Parágrafo único – os mandatos do Diretor e Vice-
24 Diretor terão a duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução’. “A Escola de Arte
25 Dramática tem como mantenedora a Universidade de São Paulo. A Escola tem seu
26 funcionamento desde 1948 e representa um dos pilares construtores das artes cênicas,
27 cinematográficas e, posteriormente, televisivas, do Brasil. Em face de sua história de
28 competência e respeito, a EAD recebe a cada ano, em média 496 inscritos, que
29 concorrem às 20 vagas oferecidas para o curso de Técnico em Arte Dramática. Neste
30 contexto, solicitamos orientações pois o quadro de docentes da referida Escola não
31 conta mais com profissional previsto no Art. 64 da Lei 9394/96 (LDB) e a Escola não
32 possui autonomia para contratação de profissional externo à Universidade”. O artigo 64
33 da LDB prevê: **Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração,
34 planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica,
35 será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a
36 critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.**
37 (g.g.n.n.) **Art. 4º** O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado
38 mediante a garantia de: I – **educação básica** obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos
39 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) **educação infantil**; b)
40 **ensino fundamental**; c) **ensino médio**. **Art. 36-B.** A educação profissional técnica de
41 nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: I – articulada com o ensino
42 médio; II – subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino
43 médio. O Capítulo III da Lei Federal Nº 9394/96 trata especificamente da Educação
44 Profissional e Tecnológica. Seu Art. 40 prevê: “ A educação profissional será
45 desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de
46 educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”.
47 (g.n.). A Escola de Arte Dramática, da ECA da USP, oferece curso de educação
48 profissional de forma subsequente ao ensino médio, a candidatos com 18 anos
49 completos e ensino médio concluído. Não se trata, portanto, de educação básica,

1 conforme definida no Artigo 4º da LDB, e a ela não se aplica obrigatoriamente o Artigo
2 64 da LDB. Caracteriza-se por ser uma Instituição especializada em educação
3 profissional, de alta qualidade, voltada para a arte teatral. Vinculada à Universidade de
4 São Paulo, adota em seu Regimento Escolar um sistema de gestão que prevê a
5 designação do Diretor e Vice-Diretor a partir de lista tríplice formada por docentes da
6 Instituição, elaborada pelo Conselho Deliberativo da Escola, em escrutínio secreto. Em
7 seu sistema de gestão, nada se observa que esteja em desacordo com as normas
8 legais. **2. CONCLUSÃO. 2.1** Responda-se à Interessada, nos termos deste Parecer. **2.2**
9 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada e à Diretoria de Ensino Região Centro
10 Oeste. São Paulo, 30 de novembro de 2015. **a) Cons.^a Laura Laganá. Relatora.3.**
11 **DECISÃO DA CÂMARA.** A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o
12 Voto da Relatora. Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez
13 Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria
14 Lúcia Franco Montoro Jens, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia
15 Gouvêa. A Conselheira Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede votou
16 contrariamente. Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de dezembro de 2015. **a)**
17 **Cons.^o Francisco Antônio Poli. Presidente da CEB. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA.** O
18 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara
19 de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora. O Cons. Nilton José Hirota da
20 Silva, declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo. O Cons. Jacintho Del
21 Vecchio Júnior, declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo. A Cons^a
22 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, votou contrariamente. Sala “Carlos
23 Pasquale”, em 16 de dezembro de 2015. **Cons. Francisco José Carbonari.**
24 **Presidente.** OBS: o **Cons^o Nilton José Hirota da Silva**, referente à consulta sobre
25 direção de escola, comentou que nessa Escola de Arte, há uma lista tríplice de
26 professores docentes, onde nenhum deles tem Pedagogia, e, um deles é Diretor. Disse
27 que essa situação o incomoda um pouco, porque para fazer o Curso de Pedagogia,
28 para quem já é formado em outra área, só é preciso mais um ano, embora reconheça a
29 autonomia da Universidade. Por esse motivo absteve-se de votar. A **Cons^a Rosângela**
30 **Aparecida Ferini Vargas Chede** comentou que a questão do exercício da direção de
31 escola é regulamentada pelo Art. 64 da Lei 9394/96 (LDB) e coloca que diretores da
32 educação básica devem ser formados nos Cursos de Pedagogia ou em nível de pós-
33 graduação. No caso, em questão, havia discussão de entendimento se educação
34 profissional se trata de uma modalidade ou não? Com a alteração da LDB a partir da
35 Lei 11.741/08 - Seção IV, que foi acrescentada ao capítulo da educação básica, não
36 resta dúvida que a educação profissional é modalidade, ela está contemplada dentro
37 dos princípios da educação básica e que não vê como exceção o exercício da direção
38 de escola. O **Cons^o Francisco Antonio Poli** comentou que a norma administrativa tem
39 que ser interpretada restritivamente, não ampliativa. O Art. 64 da LDB prevê “A
40 *formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção,*
41 *supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de*
42 *graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de*
43 *ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.* Art. 36-B-Seção IV-A
44 incluído pela Lei 11.741/08 “A *educação profissional técnica de nível médio será*
45 *desenvolvida nas seguintes formas: I – articulada com o ensino médio; II –*
46 *subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.* A
47 Escola de Educação de Arte da USP, oferece Curso de educação profissional de forma
48 subsequente ao ensino médio, a candidatos de 18 anos completos e ensino médio
49 concluído. A **Cons^a Laura Laganá** disse que o Centro Paula Souza tem inúmeros
50 excelentes diretores dirigindo escolas, com formação profissional em determinadas
51 áreas. Questionou porque que um engenheiro em Mecânica não pode ser um diretor
52 em escola técnica, uma vez que ele tem conhecimento aprofundado na área e é uma
53 pessoa que se relaciona com o setor de produtividade que é fundamental no

1 desenvolvimento da escola, com muito mais propriedade. **Cons^a Rose Neubauer**
2 **comentou que deve haver uma certa** flexibilidade e para isso a educação
3 profissional tem que ter a possibilidade e abertura de ser dirigida por profissional da
4 área. A **Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro** considera algo muito corporativo
5 exigir que um diretor de escola seja obrigatoriamente graduado em Pedagogia. Essa é
6 uma questão que tem que ser discutida, ver quais são as alternativas existentes e que
7 o Centro Paula Souza tem demonstrado a qualidade dos Cursos com excelentes
8 diretores que são formados nas mais diversas áreas, com experiências profissional
9 muito diversificadas e com ótimos resultados. É um bom momento para se debater
10 sobre esse assunto. **Proc. CEE 228/15** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica
11 Paula Souza. O **Parecer 564/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelos
12 Conselheiros Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Cons^o Francisco Antônio Poli, foi
13 aprovado por unanimidade. Deliberação: Não há o pretense conflito ou omissão entre a
14 Deliberação CEE nº 125/2014 e a Resolução nº 12/15, do Conselho Nacional de
15 Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e
16 Transexuais (CNCD) e o Centro Paula Souza deve atender à Deliberação CEE nº
17 125/2014. A Cons^a Laura Laganá, declarou-se impedida de votar. Proc. CEE 542/1995
18 e 178/01 – Reautuados em 09/12/2015 _ Conselho Estadual de Educação. Indicação
19 140/15 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli
20 Deliberação CEE nº 136/15: Acrescenta dispositivo à Deliberação CEE nº 97/2010.
21 **Proc. CEE 329/2007** – Reautuado em 22/04/14 _ Universidade Municipal de São
22 Caetano do Sul. O Parecer 565/15 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
23 Cons^a. Bernardete Angelina Gatti, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1**
24 Considera-se que a adequação curricular do Curso de Educação Física – modalidade
25 Licenciatura, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, em vigência a partir do
26 ano letivo de 2015, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE
27 nºs. 126/2014 e 132/2015. **2.2** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
28 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em
29 Educação Física, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de
30 cinco anos. **2.3** A presente adequação e a renovação do reconhecimento tornar-se-ão
31 efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
32 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 446/2001** – Reautuado em 22/04/14 _
33 UNICAMP / Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. O **Parecer 566/15** _ da Câmara
34 de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por
35 unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de
36 História – modalidade Licenciatura, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da
37 Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, em vigência a partir do ano letivo de
38 2015, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs. 126/2014
39 e 132/2015. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
40 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
41 **Proc. CEE 156/2015** _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio
42 Pardo. O **Parecer 567/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a.
43 Bernardete Angelina Gatti, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se a
44 adequação curricular do Curso de Física – modalidade Licenciatura, da Faculdade de
45 Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em vigência a partir do ano
46 letivo de 2015, à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs. 126/2014
47 e 132/2015. **2.2** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
48 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
49 **Proc. CEE 518/2001** – Reautuado em 27/07/15 _ UNESP / Faculdade de Filosofia e
50 Ciências do *Campus* de Marília. O **Parecer 568/15** _ da Câmara de Educação
51 Superior, relatado pelo Cons. Bernardete Angelina Gatti, foi aprovado por unanimidade.
52 Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Ciências
53 Sociais – modalidade Licenciatura, da Faculdade de Filosofia e Ciências do *Campus* de

1 Marília, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, em
2 vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas
3 Deliberações CEE nºs. 126/2014 e 132/2015. **2.2** A presente adequação tornar-se-á
4 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
5 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 232/2007** – Reautuado em 13/10/15 _
6 Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. O **Parecer 569/15** _ da Câmara
7 de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Bernardete Angelina Gatti, foi aprovado
8 por unanimidade. Deliberação: **2.1** Diante do exposto, aprova-se, nos termos da
9 Deliberação CEE nº 03/99, o aumento de quarenta vagas no Curso de Medicina
10 Veterinária, mantido pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, que
11 passa a contar com cento e vinte vagas, a partir do ano letivo de 2016. **2.2** A Instituição
12 deverá enviar três vias do Anexo de Vagas, para devida rubrica, com as alterações ora
13 aprovadas. **2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
14 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
15 Educação. **Proc. CEE 573/1971** – Reautuado em 16/11/15 _ Faculdade de Direito de
16 Franca. O **Parecer 570/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a.
17 Maria Helena Guimarães de Castro, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1**
18 Aprovam-se as alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de
19 Franca, nos termos do presente Parecer. **2.2** A Instituição interessada deverá
20 encaminhar três vias das alterações ora aprovadas, a fim de serem rubricadas. **2.3** A
21 presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a
22 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. SEE**
23 **3524/0000/2015** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O
24 **Parecer 571/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a. Laura Laganá,
25 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento
26 manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado
27 de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o
28 Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a execução de obra de
29 acessibilidade na EE Prof. Astor Vasques Lopes, no Município de Itapetininga, nos
30 termos deste Parecer. **2.2** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à
31 Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o § 2º do Artigo 116 da Lei Federal nº
32 8.666/1993. **Proc. SEE 4519/2015 e Outro** _ SEE e Prefeituras Municipais de Magda e
33 Mogi das Cruzes. O **Parecer 573/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo
34 Cons. Hubert Alquéres, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de
35 Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado
36 de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de
37 Magda e de Mogi das Cruzes, para a implantação e desenvolvimento do Programa de
38 Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino
39 Fundamental, nos termos deste Parecer. **2.2** Após sua formalização, deverá ser dada
40 ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo
41 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. CEE 267/2015** _ Secretaria de Estado da
42 Educação. O **Parecer 573/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a
43 Maria Helena Guimarães de Castro, Cons^a Laura Laganá e Cons. Hubert Alquére, foi
44 aprovado por unanimidade. **Deliberação CEE nº 137/15**: Aprova o Plano de Aplicação
45 de Recursos da Quota Estadual do Salário - Educação - Ano de 2016. São Paulo, 16 de
46 dezembro de 2015. Antes de encerrar a sessão o **Sr. Presidente** retornou o expediente
47 para ler o Ofício apresentado pela Cons^a **Sylvia Gouvêa “Ofício CEB Nº 35 /2015.**
48 **Ref.: Deliberação CEE Nº 68/2007.** *O atendimento aos alunos que apresentam*
49 *necessidades educacionais especiais é previsto na legislação brasileira, desde a*
50 *Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base Nº 9.394/96, assim como é objeto de*
51 *normas dos Conselhos Nacional e Estaduais de Educação e das Secretarias Estaduais*
52 *e Municipais. em São Paulo, o Conselho Estadual de Educação publicou a Deliberação*
53 *Nº 68/2007 que regula as ações das escolas do sistema estadual de ensino, em*

1 *relação ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais.*
 2 *Entretanto, fatos ocorridos nos últimos oito anos (2007-2015) precisam ser*
 3 *considerados: Novas leis federais foram editadas: LEI Nº 12.764, DE 27 DE*
 4 *DEZEMBRO DE 2012 e LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Estudos nas várias*
 5 *áreas da saúde física e psíquica, realizados em países do mundo inteiro, trouxeram*
 6 *contribuições significativas; O trabalho realizado nas salas de aula de todas as*
 7 *instituições escolares, regulares ou especializadas, avançou consideravelmente; É*
 8 *consenso entre os educadores que em todas as classes da Educação Básica existe*
 9 *grande diversidade intelectual, social, física e afetiva o que demanda grande atenção*
 10 *por parte dos legisladores para estabelecer regras gerais de atendimento escolar,*
 11 *visando todos os alunos e não apenas alguns que apresentam diferenças mais*
 12 *profundas em relação aos demais, Em vista desses fatos, esta Câmara de Educação*
 13 *Básica julga necessário fazer algumas alterações na Deliberação Nº 68/2007, levando*
 14 *também em conta que a lei Nº13.146/15, a qual entrará em vigor em 2016 introduz,*
 15 *pela primeira vez, na legislação brasileira, obrigações específicas para as escolas da*
 16 *rede particular. Assim é necessário adequar a Deliberação Nº 68/2007, o que já vem*
 17 *sendo estudado pela CEB que entende ser o assunto merecedor de estudos mais*
 18 *profundos e bem fundamentados. Atenciosamente, a) **Cons.^a Sylvania Gouvêa-Vice-***
 19 ***Presidente da CEB - Excelentíssimo Senhor Prof.^o Francisco José Carbonari-***
 20 ***Presidente do CEE**". Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta minutos, o*
 21 *Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão desejando a todos um Feliz Natal. Eu,*
 22 *Sylvia Regina Ribeiro, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada*
 23 *conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 16 de dezembro de 2015.*

24 Francisco José Carbonari.....
 25 Ana Amélia Inoue.....
 26 Bernardete Angelina Gatti.....
 27 Francisco Antonio Poli.....
 28 Ghisleine Trigo Silveira.....
 29 Guiomar Namó de Mello.....
 30 Hubert Alquéres.....
 31 Jacintho Del Vecchio Junior.....
 32 Jair Ribeiro da Silva
 33 Laura Laganá.....
 34 Luís Carlos de Menezes.....
 35 Márcio Cardim.....
 36 Maria Helena Guimarães de Castro.....
 37 Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....
 38 Nilton José Hirota da Silva.....
 39 Roque Théophilo Júnior.....
 40 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
 41 Rose Neubauer.....
 42 Sylvania Figueiredo Gouvêa.....